



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

PREÂMBULO:

O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio do Coordenador da Atenção Básica, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de consultoria para planejamento em saúde incluindo a elaboração de instrumentos de gestão pertinentes ao sistema de saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme delineado no objeto deste processo, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

CPF – 022.127.465-04

NOME – BRUNA CARLA ROCHA BRAGA LIMA

ENDEREÇO – AVENIDA GOVERNADOR PAULO BARRETO DE MENEZES, 3548, FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Considerando que se faz necessário elaborar programação anual, visando estimular o processo da tomada de decisão e de avaliação;

Considerando que deve orientar a equipe sobre os parâmetros assistências (SISPACTO), verificando a coerência entre as ações propostas e aquelas implementadas, o grau de cumprimento dos objetivos, os resultados e efeitos produzidos, bem como o impacto na saúde da população;

Considerando a necessidade de elaborar relatório de gestão, assessorar o conselho de saúde, alimentar o sistema DIGISUS, referente ao ano de 2020 e o dos quadrimestres de 2021 e o relatório geral, monitorar e alimentar o sistema de informações do Fundo Nacional de Saúde (INVESTISUS), elaborar instrumentos pertinentes a burocracia



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021**

notas técnicas, planilhas de coleta de dados;

Faz-se necessário também assessorar a Gestão Municipal de Saúde no planejamento das ações estratégicas do sistema de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Na esteira desta recomendação, o Coordenador da Atenção Básica, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou orçamento da Prestadora de Serviços **BRUNA CARLA ROCHA BRAGA LIMA**, a qual possui todas as condições para prestação de serviço.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antônio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---"

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O valor orçado pela prestadora de serviços **BRUNA CARLA ROCHA BRAGA LIMA**, totaliza para prestação do serviço, o montante de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2021**

seiscentos reais) que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

"---- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores. Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas----."

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado esta dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da prestadora de serviços **BRUNA CARLA ROCHA BRAGA LIMA**, tudo conforme preceitua o **artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações** e na forma cumprimento

3




ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Excelentíssima Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis, 24 de agosto de 2021.


EDUARDO TADEU SILVA ALMEIDA
Coordenador da Atenção Básica



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Saúde, **Evelyn Christian Silva Carvalho**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Coordenador da Atenção Básica, sobre a Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de consultoria para planejamento em saúde incluindo a elaboração de instrumentos de gestão pertinentes ao sistema de saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes em seu projeto básico, com dispensa de licitação, fulcrada art. 24, II, da lei nº 8.666/93, direto com prestadora **BRUNA CARLA ROCHA BRAGA LIMA, CPF: 022.127.465-04**, o valor total de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). Resolve ratificar a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Carmópolis/SE, 24 de agosto de 2021.

Evelyn Christian Silva Carvalho
Secretária Municipal de Saúde